

EDITAL CAPES/LABORATÓRIO IBÉRICO INTERNACIONAL DE NANOTECNOLOGIA (INL)

EDITAL Nº 034/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna público que receberá das Instituições de Ensino Superior – IES públicas e privadas, instituições de pesquisa e centros de excelência de pesquisa e desenvolvimento propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e cooperação acadêmica contemplando a formação de Recursos Humanos (RH) a serem desenvolvidos em cooperação com o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (International nanotechnology Laboratory – INL), sediado em Braga, Portugal, tendo como ênfase os temas de pesquisa vinculados à área de Nanotecnologia, conforme processo de nº 23038.002662/2013-15, selecionadas de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992 e suas alterações, o Decreto Nº 7.692/2012 e as Portarias Nº 51/2007 e Nº 174/2012 e 51/2011, e suas alterações.

1 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo Geral

O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas com vistas a estimular e apoiar a realização de projetos especiais de pesquisa, que não possam ser realizadas exclusivamente no Brasil, permitindo o acesso de instituições de ciência, tecnologia e inovação, pesquisadores, estudantes e empresas brasileiras ao Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), visando o desenvolvimento de pesquisa na área de Nanotecnologia, utilizando-se da capacidade instalada, de recursos humanos e de infraestrutura disponíveis naquela instituição e demais entidades a ela associadas, estimulando ainda o fomento à formação de recursos humanos altamente qualificados no nível de pós-graduação.

1.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos:

- a) propiciar a utilização das instalações, equipamentos e demais facilidades técnicas e operacionais do INL por equipes de pesquisadores brasileiros, apoiando o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada na área da nanotecnologia e a formação de recursos humanos altamente qualificados nessa área;
- b) reforçar a formação na pós-graduação em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* nos temas da nanotecnologia;
- c) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* no País que tratem de assuntos relativos à formação de recursos humanos na área de Nanotecnologia, com ênfase na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- d) ampliar a obtenção de conhecimentos novos na área, o desenvolvimento científico e tecnológico, a produção científica e industrial qualificada e a inovação tecnológica nos diversos temas cobertos pela nanotecnologia;
- e) promover o intercâmbio de conhecimentos na comunidade científica de Portugal, Espanha e Brasil
- f) estimular iniciativas de inovação nas áreas contempladas neste Edital, promovendo o desenvolvimento de projetos, de produtos, processos, serviços e sistemas inovadores que potencializem a criação de novas empresas e fortaleçam a capacitação e as atividades de Pesquisa & Desenvolvimento naquelas já existentes;
- g) estimular a divulgação científica e tecnológica nas áreas contempladas neste Edital e apoiar a produção de material científico, didático, da difusão científica e tecnológica nessas áreas.

1.3 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1 O valor global a ser aplicado pela CAPES, no âmbito deste Edital, dependerá de disponibilidade orçamentária.

1.3.2 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa “2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” – Ação 0935 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.3.4 As despesas nos exercícios subseqüentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável.

1.4 Itens Financiáveis

1.4.1 São itens financiáveis no âmbito do Programa:

a) Bolsas de estudo e pesquisa com valores e condições estabelecidas na Portaria Nº 174/2012, e suas alterações, com prazo de implementação e duração de acordo com a proposta aprovada e o conteúdo da carta de concessão enviada ao coordenador do projeto da Instituição, salvo os casos estabelecidos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011, e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

I. de doutorado sanduíche com duração de de 3 (três) a 18 (dezoito) meses, improrrogáveis.

II. de pós-doutorado com duração de 3 (três) a 18 (dezoito) meses, improrrogáveis.

b) Auxílio-instalação pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria Nº 174/2012, e suas alterações;

c) Seguro-saúde pago em uma única parcela no Brasil, com valor e condições estabelecidos na Portaria Nº 174/2012, e suas alterações;

d) Auxílio-deslocamento, com valor e condições estabelecidos na Portaria Nº 174/2012, e suas alterações, e/ou passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;

e) Diárias, com valor e condições estabelecidos na Portaria Nº 51/2007, e suas alterações, repassadas para o coordenador da equipe, com duração de no mínimo 7 (sete) e no máximo 20 (vinte) dias, para a missão de trabalho do projeto;

f) taxas referentes ao uso dos equipamentos, laboratórios e infraestrutura vinculados ao INL.

1.4.2 É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

1.4.3 Os benefícios concedidos devem considerar o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

1.4.4 O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente.

1.4.5 A CAPES não efetuará reembolso de passagem e não concederá passagem para acompanhantes.

1.4.6 A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

1.4.7 A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 1.3.1, letras a) a f).

2. DAS CARACTERÍSTICAS

As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos abaixo. O seu não atendimento resultará no cancelamento da proposta.

2.1 Quanto aos proponentes

2.1.1 Podem apresentar proposta as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e institutos ou centros de excelência, de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados que:

- a. possuam cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* avaliados pela Capes, com nota igual ou superior a 3, com áreas de concentração ou linhas de pesquisa dirigidas aos temas contemplados neste Edital;
- b. forneçam garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da atividade discente e docente, de pesquisa;

- c. assumam o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

2.1.2 Serão apoiados preferencialmente:

projetos de pesquisa propostos por equipe brasileira cujo tema de estudo ou trabalho seja aderente aos objetivos do presente Edital e que preveja missões de estudo.

2.2 Quanto às propostas

2.2.1 As propostas contendo projetos de pesquisa e formação e capacitação de recursos humanos deverão cobrir prioritariamente áreas e temas relacionados ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços na área Nanotecnologia e demais subáreas, a saber:

- I. Nanodispositivos, no âmbito de assuntos do meio ambiente e saúde;
- II. Nanoeletrônica;
- III. Nanopartículas aplicadas à Nanomedicina, controle ambiental e monitoramento de qualidade de água e alimentos.

2.2.3 Cada proposta deverá apresentar, prioritariamente, caráter multidisciplinar, interdisciplinar e/ou transdisciplinar.

2.2.4 Cada proposta deverá ser apresentada por um coordenador, o qual será responsável pela coordenação operacional e financeira do projeto.

2.2.5 A proposta deverá explicitar o compromisso com a formação de recursos humanos no âmbito das atividades a serem desenvolvidas.

2.2.6 O projeto selecionado no âmbito deste Edital deverá ter a duração máxima de 4 (quatro) anos para o exercício orçamentário e execução das atividades do projeto.

2.2.7 Cada proposta de projeto conjunto de pesquisa deverá conter:

2.2.7.1 Em caso de projeto individual, as seguintes características e requisitos:

- a. o docente ou pesquisador deverá ser vinculado à IES ou à instituição e centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) pública ou privada, conforme explicitado neste Edital;
- b. o docente ou pesquisador somente poderá participar de um único projeto;
- c. o docente ou pesquisador não poderá coordenar mais de um projeto submetido a este Edital.

2.2.7.2 Em caso de projeto em equipe as seguintes características e requisitos:

- a. a equipe participante do projeto deverá ser constituída por docentes, pesquisadores e discentes vinculados às IES e às instituições e centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) pública ou privada, conforme explicitado neste Edital;
- b. os membros da equipe somente poderão participar de um único projeto;

- c. o coordenador de equipe não poderá coordenar mais de um projeto submetido a este Edital;
- d. os pesquisadores vinculados a empresas poderão participar das equipes dos projetos conforme disposto nos itens a), b) e c) acima indicados.

2.2.7.3 Até 2 (duas) missões de trabalho por ano, para o coordenador do projeto, ou membro da equipe, contado a partir do início da concessão, entre 7 (sete) e 20 (vinte) dias. Em caso de projeto individual, só será autorizada 1 (uma) missão por ano.

2.2.7.4 Até 2 (duas) missões de estudo por ano para discentes participante do projeto, contado a partir do início da concessão, considerando as modalidades e condições estabelecidos no subitem 1.3.1.

2.2.7.5 Plano de atividades com as seguintes informações:

- I. Título;
- II. Instituição líder e instituições participantes, quando for o caso;
- III. Dados do coordenador (nome, titulação, cargo, tipo de vínculo com a IES, CPF, currículo *Lattes*, endereço profissional, telefone, fax, endereço eletrônico);
- IV. Detalhamento do projeto (resumo, justificativa, objetivos, ações previstas, resultado esperado/impacto previsto);
- V. Detalhamento da infraestrutura física e tecnológica a ser utilizada;
- VI. Caracterização da equipe participante (nome, titulação, tipo de vínculo, projeto e justificativa publicação nos últimos cinco anos, linhas de pesquisa/projetos a que se vinculam ou vincularão e currículo *Lattes*);
- VII. Cronograma a ser cumprido.

2.2.8 Os currículos *Lattes* dos participantes deverão estar atualizados e devem ser informados apenas o link para o acesso, não necessitando o envio do documento na íntegra.

2.2.9 Em caso de projeto de múltiplas equipes associadas, a documentação deve conter as cartas, currículos e as informações das IES co-participantes.

2.2.10 Uma missão de trabalho corresponde à viagem do coordenador e uma missão de estudo corresponde à viagem de um discente.

2.2.11 O INL só receberá uma missão de estudo por projeto aprovado em suas dependências, desta forma, para que sejam implementadas as duas missões por ano, o coordenador deverá prever no plano de trabalho, o período máximo que cada bolsista poderá permanecer no Instituto.

2.2.12 É vedada a indicação de discente para a missão de estudos que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico ou no mesmo Programa, com financiamento por agência nacional pública de fomento.

2.2.13 Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas.

2.2.14 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de cancelar a candidatura da Instituição que não preenchê-lo de forma completa e correta.

2.2 Quanto aos requisitos e obrigações

2.3.1 O Coordenador do Projeto é o docente responsável pela coordenação do projeto no âmbito da IES. São requisitos do coordenador:

- I. ser docente pertencente ao quadro de carreira da Instituição, com título de doutor há mais de 5 (cinco) anos e com comprovada capacidade técnico-científica para o desenvolvimento do projeto;
- II. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior;
- III. ser docente do curso de pós-graduação;
- IV. ter experiência comprovada na execução de projetos de pesquisa.

2.3.2 Cabe ao Coordenador do Projeto:

- I. responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores da Instituição e da CAPES;
- II. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;
- III. selecionar os participantes da equipe brasileira;
- VI. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;
- V. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos bolsistas vinculados ao projeto, conforme orientação, mantendo esse cadastro atualizado junto à CAPES;
- VI. homologar a inscrição dos bolsistas vinculados ao projeto;
- VII. acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do Programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;
- VIII. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação.

2.3.3 Cada bolsista do projeto deverá ser aprovado pelo coordenador e assinar Termo de Compromisso (Anexos I, II e III), no qual se obrigará a:

I. Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

II. Não acumular bolsa de estudo, visto que se exige a integridade do bolsista para cada missão de estudo;

III. Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da missão de estudo, sem ônus da Capes, e permanecer no País por igual período ao da duração da bolsa;

IV. Ressarcir a Capes de todo o investimento feito em sua formação, com incidência de juros e de mora sobre o valor a ser instituído, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela *Internet*, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na página da CAPES, no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/portugal/inl>, de acordo com o Cronograma deste Edital.

3.2. O documento obrigatório descrito no subitem 2.2.7.4 deve ser gerado em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluído, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

3.3 A CAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

3.5 Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas, ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

3.6 Ao formulário de inscrição deverá ser anexado eletronicamente o documento discriminado no subitem.

3.7 A inscrição da proposta implica o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4. DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1 A análise e o julgamento das propostas submetidas a CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 3 (três) etapas:

- i. Análise Técnica;
- ii. Análise de Mérito; e
- iii. Aprovação e Homologação pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

4.1.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica da DRI – Enquadramento e verificação documental

As propostas serão analisadas pela equipe técnica da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, com a finalidade de verificar o atendimento às características obrigatórias, o envio da documentação solicitada e a adequação dos projetos às especificações e condições contidas neste Edital. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas pela CAPES.

4.1.2 Etapa II – Análise de Mérito – Avaliação, Classificação e Priorização

4.1.2.1 Consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância educacional das propostas, a ser realizada por comitê científico *ad hoc*, com a participação de pesquisadores do INL, especificamente instituído para tal finalidade e constituído por consultores especialistas. Tais análises levarão em consideração a análise da área técnica da DRI e os seguintes aspectos:

- i. Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e as metas, a metodologia e as atividades propostas;
- ii. Importância do projeto em nível internacional, nacional e regional;
- iii. Capacidade das equipes proponentes em desenvolver a cooperação proposta;
- iv. Relevância da área acadêmica escolhida;
- v. Benefícios advindos de uma possível cooperação;
- vi. Viabilidade do desenvolvimento do projeto;
- vii. Resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- viii. Relevância do plano de trabalho proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa de Pós-Graduação e nas Instituições brasileira e estrangeira.

4.1.2.2 O parecer dos especialistas será registrado em formulário próprio, devidamente assinado, contendo a pontuação, além de informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.1.2.3 Para propostas não aprovadas, serão emitidos pareceres contendo a justificativa para a não aprovação.

4.1.2.4 As propostas recomendadas serão priorizadas de acordo com a relevância do projeto e com o número de bolsistas envolvidos.

4.1.3 Etapa III – Aprovação e Homologação pela CAPES

A etapa decisória, no âmbito da Capes, será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final da Diretoria de Relações Internacionais e do Presidente desta Fundação para a homologação do resultado.

5. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta e publicada no Diário Oficial da União e na página do Programa na internet:

Link: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/portugal/inl>.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência da Coordenação-Geral de Programas, por remessa postal e por correio eletrônico, enviada ao coordenador do projeto.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da publicação do resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.

6.2 O recurso deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Coordenador-Geral de Programas, por meio do link “Envio de documentos avulsos”:

<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>

usando o número do processo do proponente. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.

6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

7.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 30 (trinta) dias, a contar da data da carta de concessão enviada ao coordenador-geral do projeto, e terá duração máxima de 4 (quatro) anos para o exercício orçamentário e a execução das atividades do projeto.

7.2 A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 A contar da data da Carta de Concessão comunicando a aprovação do projeto, o coordenador tem o prazo de até 15 (quinze) dias, para enviar a Capes ofício declarando interesse no Programa.

8.2 As instruções e documentos necessários para implementação de bolsa e demais informações relevantes estarão presentes em Manual que será enviado ao Coordenador do projeto juntamente com a Carta de Concessão.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

9.1 O acompanhamento do projeto dar-se-á por intermédio da análise de relatório de atividade parcial anual contendo a descrição das principais ações desenvolvidas e em andamento. O relatório consolidado de atividades do projeto deve ser elaborado e encaminhado a CAPES até 30 (trinta) dias após o final do segundo ano de projeto. Este documento será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade do projeto.

9.2 A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento dos relatórios e da prestação de contas parciais e à disponibilidade orçamentária da Capes.

9.3 A CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação, durante o período de execução do projeto.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas, assim como o próprio formulário AUX-PE, estão reunidos no: MANUAL DE CONCESSÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR, disponível no endereço:

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/ManualSAUX.doc>.

10.2 É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro, publicado em extrato no Diário Oficial da União, DOU. **Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência.** Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, nos contatos informados no Manual.

10.3 A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas e enviadas até 30 (trinta) dias após o primeiro ano de vigência do auxílio. O Setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto. A prestação de contas final deverá ser encaminhada a CAPES, aos cuidados da Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios (CPCC), impreterivelmente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro (período de vigência), sempre em carta registrada ou entregue diretamente ao Protocolo da CAPES.

11. DAS PUBLICAÇÕES

11.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

11.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

12. DO CRONOGRAMA

Fase	Prazo
Abertura do Guichê Eletrônico para recebimento de propostas	10/06/2013
Data limite para submissão das inscrições	24/07/2013
Análise documental e de mérito	Julho-Agosto/2013
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página da CAPES	A partir de 30/08/2013
Início das atividades acadêmicas	A partir de setembro/2013

13 DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a CAPES deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica pelo endereço inl@capes.gov.br.

13.2 Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

13.3 A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

13.4 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

13.5 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6 À Diretoria Colegiada da CAPES reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico inl@capes.gov.br ou pelo telefone +55 (61) 2022-6658.

Brasília, 25 de março de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado _____ na cidade de _____ CEP _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar **estágio Doutorando** junto a (ao) _____

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa Geral de Cooperação Internacional - PGCI, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;

5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES ". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista;
11. Enviar para a CAPES, até sessenta dias após a defesa no Brasil, a cópia da ata de defesa da tese de doutorado;
12. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
13. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20__

Bolsista Doutorado Sanduíche no Exterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, brasileiro, residente e domiciliado _____ na cidade de _____ CEP _____, portador do CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar **estágio Pós-doutoral** junto a (ao) _____

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Programa Geral de Cooperação Internacional - PGCI, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no País de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio de doutorando, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;

7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES ". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (affiliation), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil;
8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior;
9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas com a atuação da Fundação;
10. Apresentar até sessenta dias, após o término do estágio: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório final, pareceres do(a) orientador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido, manifestação da coordenação do programa de pós-graduação sobre o regresso do bolsista;
11. Enviar para a CAPES, até sessenta dias após a defesa no Brasil, a cópia da ata de defesa da tese de doutorado;
12. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
13. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio disponível na data da restituição, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do programa de doutorado que permitiu o estágio.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Bolsista Estágio Pós-Doutoral no Exterior

